

PARECER - PLO Nº 83/2023

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei de nº 083/2023, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, que pretende Alterar a Lei municipal nº 4.694, de 11 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências”.

É sabido que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

O Artigo 84 do mesmo diploma assim disciplina:

ART. 84 - A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa oficial municipal ou, não havendo, em órgão da imprensa local ou regional de circulação regional, no mínimo semanalmente ou, não havendo, por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme caso. Nesta última hipótese, as leis e os atos municipais serão também obrigatoriamente arquivados no Cartório de Registro Civil do Município.

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não se as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.



§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação ou arquivamento conforme o caso.

§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Portanto, é de competência do Poder Executivo regulamentar a matéria ora em exame.

Diante de todo o exposto, emito parecer favorável à tramitação, do Projeto de Lei nº 83/23, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



